

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

DECRETO N.º1489 /2019

O Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na Lei n.º 11.494/2007 e Lei Municipal n.º 471/2007 e sua alteração posterior:

Decreta:

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados e respectiva representação para composição do CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação:

Representante do Poder Executivo Municipal/

Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Luciano Siqueira

Suplente: Maria Rozilda Aquino Vieira

Representante do Poder Executivo:

Titular: Marcelo Santos Pisani

Suplente: Luciana Kaiber Moraes Alves da Silva

Representante dos Professores da Educação Básica

Pública:

Titular: Lucitânia Maria de Abreu Novaes Suplente: Eliane Vieira da Silva Muchon

Representante dos Diretores das Escolas Básicas

Públicas:

Titular: Silvio Alves da Silva

Suplente: Juliana Ferreira Fernandes

Representante dos servidores técnicos administrativos

das Escolas Públicas:

Titular: Iza Dantas de Oliveira Ribeiro Suplente: Idalina Aparecida Zandonadi

Representante dos pais de alunos da Educação Básica

Pública:

Titular: Elcio Alves Moraes



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

Suplente: Simar Aparecida dos Santos Titular: Suzana Dubus Chavier Menezes Suplente: Sandra Gonçalves da Silva

Representante dos Estudantes da Educação Básica

Pública:

Titular: David Weberty Colombo Medeiros Suplente: Laura Mariana Morais dos Santos

Representante dos Estudantes da Educação Básica

Pública Secundarista:

Titular: João Dante Galli Júnior

Suplente: Giovana Gonçalves Pereira da Silva

Representante do Conselho Tutelar: Titular: Kárita Mariana da Costa Moraes

Suplente: Milton José de Oliveira

Art. 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02(dois) anos, permitido a recondução conforme art. 24 parágrafo 11 da Lei Federal n.º 11.494 de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único: Os segmentos que tiverem representantes substituídos, os indicados por cada segmento, cumprirão o restante do mandato dos substituídos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data retroativa de 30 de setembro de 2019.

Art. 4º Revoga-se o Decreto n.º 1284/2017, datado de 06 de setembro de 2017.

Anaurilândia MS., 07 de Outubro de 2019.

